

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1610 DE 30/04/2004

LEI Nº 6547/04
de 14 de abril de 2004

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênios preferencialmente com entidades sem fins lucrativos, objetivando cooperação técnica na área de prospecção de soluções tecnológicas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênios preferencialmente com entidades sem fins lucrativos, objetivando cooperação técnica na área de prospecção de soluções tecnológicas.

Art. 2º. Constitui objeto do Convênio autorizado por esta lei a união de esforços das partes convenientes visando, em forma de parceria, ao atendimento de demandas referentes ao nivelamento e incorporação de políticas públicas comuns às entidades convenientes e ao Município de São José dos Campos, por meio de desenvolvimento compartilhado, permuta e cessão de prospecção de soluções tecnológicas, em especial nas plataformas abertas, aplicativos, soluções corporativas, abrangendo programas de modernização administrativa e apoio a projetos sociais, bem como a inclusão digital para os cidadãos.

Art. 3º. Os termos do convênio a ser firmado obedecerão ao disposto na minuta inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei, bem como à legislação em vigor aplicável à espécie, principalmente a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Poderão ser firmados termos aditivos ao presente convênio, desde que não impliquem despesas para o Município.

Art. 4º. O convênio não poderá gerar despesas para o Município, limitando-se apenas a cooperação técnica entre as partes convenientes.

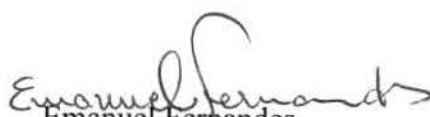
Art. 5º. O convênio terá vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de abril de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Angela Maria Torneli Ribeiro
Secretária de Saúde


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos